

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [32ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
 - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissões](#)
 - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
 - 6- [ERRATAS](#)
-
-

ATAS

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 9 DE MAIO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Lei nº 229/95 - Requerimentos de Emancipação nºs 88 a 91/95 - Requerimentos nºs 359 a 374/95 - Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Antônio Andrade, Carlos Pimenta e José Braga - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Ibrahim Jacob, Durval Ângelo, Marco Régis, Ivair Nogueira, Paulo Schettino, Carlos Pimenta e Cléuber Carneiro - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3, 10 e 50/95 e do Projeto de Resolução nº 61/95; aprovação - Requerimentos: Requerimentos de Emancipação nºs 88 a 91/95; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação - Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo; aprovação - Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Permitam a Avaliação da Real Extensão do Problema da Violência Perpetrada contra a Mulher, em Todo o Estado; aprovação - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (5); aprovação - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais; discurso do Deputado Dinis Pinheiro; aprovação - Declaração de voto - Questões de ordem - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 190/95; aprovação com as Emendas nºs 1 e 2 - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Antônio - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Geraldo

Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Ibrahim Jacob**, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Paulo Almir Antunes, Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, solicitando se inclua a obra de conclusão do asfaltamento do trecho que liga a BR-262 ao Município de Timóteo no orçamento do Estado para o ano de 1996.

Do Sr. João Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando cópia da Representação nº 57, de autoria do Vereador Domingos Caputo.

Do Sr. Valdim Almeida Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 213/95, de autoria do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha.

Do Sr. Isamim Couto Gonçalves Coelho, Diretor-Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lagoa da Prata, enviando o relatório anual de atividades e a publicação dos balanços patrimonial e financeiro do ano de 1994.

Do Sr. José Geraldo Gomes, do Município de Barbacena, solicitando apoio dos Deputados da Casa ao Governo Federal para que o Plano Real alcance pleno êxito.

TELEGRAMA

Do Sr. Eduardo Azeredo, Governador do Estado, comunicando a assinatura de decreto que dá a denominação de Professora Anita Bandeira à escola estadual anexa à granja Meninos, nesta Capital.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 229/95

(Ex-Projeto de Lei nº 1.838/93)

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de março de 1995.

Maria Olívia

Justificação: O Grupo de Apoio à Criança e ao Adolescente da Cabana e Região é entidade sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, educacional e assistencial, que trabalha pela promoção da criança e de suas famílias. Tem como principais objetivos assistir crianças e adolescentes moradores do bairro por meio de cursos de iniciação profissional, assistência médica e dentária e programas e atividades de desenvolvimento integral, tais como creche escolar, bolsa de estudo, etc.

Por se tratar de entidade de cunho filantrópico, peço aos nobres colegas o apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS DE EMANCIPAÇÃO DE DISTRITOS

1) Requerimento nº 88/95, do Deputado Anderson Aduato, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Flor de Minas, no Município de Gurinhatã.

- Documentação entregue em 28/4/95:

- a) ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório;
- b) certidão da Justiça Eleitoral;

- c) declaração de núcleo urbano e moradias;
 - d) declaração de edifícios para o governo municipal e órgãos de segurança;
 - e) declaração de posto de saúde;
 - f) declaração de escola pública de 1º grau completo;
 - g) declaração de cemitério;
 - h) declaração de telefone;
 - i) declaração de correios;
 - j) declaração de energia elétrica;
 - l) declaração de abastecimento de água;
 - m) inventário patrimonial;
 - n) relação de servidores;
 - o) mapa/descrição de limites do IGA.
- Documentação entregue em 5/5/95:
- a) representação;
 - b) declaração de entidade legalmente constituída;
 - c) cópia autenticada do CGC;
 - d) cópia da ata de eleição da diretoria da entidade, registrada em cartório.
- 2) Requerimento nº 89/95, do Deputado Romeu Queiroz, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Vermelho Novo, no Município de Raul Soares.
- Documentação completa entregue em 8/5/95.
- 3) Requerimento nº 90/95, do Deputado Péricles Ferreira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Lelivéldia, no Município de Berilo.
- Documentação completa entregue em 8/5/95.
- 4) Requerimento nº 91/95, do Deputado Péricles Ferreira, encaminhando documentação de emancipação do Distrito de Fruta de Leite, no Município de Salinas.
- Documentação completa entregue em 4/5/95.

REQUERIMENTOS

Nº 359/95, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que este esclareça por que não estão sendo cumpridos o art. 34 da Lei nº 11.432 e o art. 10 da Lei nº 11.816, que tratam da remuneração dos ex-funcionários da MinasCaixa incorporados ao quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 360/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Esforço e Trabalho, do Município de Patos de Minas, por seus sete anos de existência.

Nº 361/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Caminho, Verdade e Justiça, do Município de Conceição das Alagoas, por seus 15 anos de existência.

Nº 362/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Amor, Verdade e Justiça, do Município de Ipatinga, por seus nove anos de existência.

Nº 363/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Presidente Roosevelt, desta Capital, por seus 50 anos de existência.

Nº 364/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Paz e Harmonia, do Município de Paraopeba, por seus 12 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 365/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado para que providencie, junto ao DER-MG, a estadualização da rodovia que liga os Municípios de Virgem da Lapa e Rubelita. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 366/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Refinaria Gabriel Passos, no Município de Betim, pela criação da Incubadora Tecnológica de Betim - ITEBE. (- À Comissão de Ciência e Tecnologia.)

Nº 367/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à construção de trevo entre a Rodovia MG-050 e as Ruas Presidente Tancredo Neves e Maria José do Amaral, no Município de Mateus Leme.

Nº 368/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à implantação de linha de transporte coletivo com tarifas mais baixas, interligando os Municípios de Mateus Leme e Belo Horizonte.

Nº 369/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à extensão do itinerário da linha intermunicipal 1160 até Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 370/95, do Deputado Luiz Antônio Zanto, solicitando oficie-se à Secretaria da Educação com vistas à autorização para funcionamento de curso supletivo de 2º grau no Município de Frutal. (- À Comissão de Educação.)

Nº 371/95, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à extensão, até o centro de Belo Horizonte, da linha de ônibus que liga o Bairro Nova Baden, em Betim, à estação do metrô do Bairro Eldorado,

em Contagem. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 372/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo à Secretaria da Educação com vistas à construção de prédio para a Escola Estadual Oscar Maurício Porto, localizada no Bairro São Gonçalo, no Município de Janaúba.

Nº 373/95, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando seja formulado apelo à Secretaria da Educação com vistas à construção de prédio para a Escola Estadual Joaquim Maurício Azevedo Baía, localizada no Bairro Barbosa, no Município de Janaúba.

Nº 374/95, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Rádio Muzirama FM, do Município de Sete Lagoas, por seus 15 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo, solicitando a prorrogação, por 30 dias, do seu prazo de funcionamento.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Antônio Andrade, Carlos Pimenta e José Braga.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Ibrahim Jacob, Durval Ângelo, Marco Régis, Ivair Nogueira, Paulo Schettino, Carlos Pimenta e Cléuber Carneiro proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Antônio Andrade - falecimento do Sr. Dolor Vida da Silva, em Vazante; Carlos Pimenta - falecimento da Sra. Ana Tolentino Amaral, em Montes Claros; e José Braga - falecimento do Sr. Henrique Alves de Oliveira, em Brasília de Minas (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3, 10 e 50/95 (À sanção.), e do Projeto de Resolução nº 61/95 (À promulgação.).

Requerimentos

- A seguir, são deferidos, cada um por sua vez, nos termos do art. 1º e seu parágrafo único da Deliberação da Mesa nº 1.191, os Requerimentos de Emancipação nºs 88/95, do Deputado Anderson Adauto, referente ao Distrito de Flor de Minas, no Município de Gurinhatã; 89/95, do Deputado Romeu Queiroz, referente ao Distrito de Vermelho Novo, no Município de Raul Soares; e 90 e 91/95, do Deputado Péricles Ferreira, referentes aos Distritos de Lelivéldia e Fruta de Leite, respectivamente, nos Municípios de Berilo e de Salinas (À Comissão de Assuntos Municipais.).

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Presidente do Banco do Brasil, Dr. Paulo César Ximenes, para que se evite o fechamento da agência desse Banco no Município de São Romão, no Norte de Minas, visando a garantir o desenvolvimento das atividades econômicas na região e a dar continuidade aos projetos em fase de implantação na região. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão Especial para Proceder a Estudos que Permitam a Avaliação da Real Extensão do Problema da Violência Perpetrada Contra a Mulher, em todo o Estado de Minas Gerais, e da Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo, em que solicitam a prorrogação, por 30 dias, do prazo de seu funcionamento.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, na forma regimental, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais (5), em que solicita sejam encaminhados ofícios ao TRE-MG, pedindo a realização de consulta plebiscitária junto à população dos Distritos de Brasilândia, Fidelândia e Novo Horizonte, Pintópolis, Luisburgo e Santa Helena de Minas, quanto a sua emancipação. Oficie-se.

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais, contendo solicitação ao TRE-MG para realização de consulta plebiscitária junto à população do Distrito de Mário Campos, quanto a sua emancipação do Município de Ibirité. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Dinis Pinheiro.

- **O Deputado Dinis Pinheiro** profere discurso para encaminhar a votação, o qual será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Declaração de Voto

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fiz questão de deixar para a última aprovação de encaminhamento de pedido de consulta plebiscitária junto a distritos que estão propondo aqui a sua emancipação, por ter votado contrariamente a todas as proposições, assim como na semana passada o fiz. Quero dizer aos Srs. Deputados que continuarei nessa posição, embora saiba que, talvez, seja o único nesta Casa a ser contra e ter a coragem de dizer isso. Penso que emancipações de distritos, no atual momento brasileiro, são uma irresponsabilidade. Isso não é cabível no momento brasileiro. Então, sou contra, vou continuar votando contra e faço questão de declarar o meu voto contrário. Quero dizer, também, só para refrescar a memória dos parlamentares de Minas Gerais, o seguinte: se exigirmos aqui, na Assembléia, uma certidão de cada cidade do Estado, sendo que aquela que apresentar uma certidão comprovando menos de 3 mil eleitores voltará à condição de distrito, tenho a certeza de que Minas Gerais vai diminuir de 756 municípios para menos de 500. E essa idéia está começando a tomar forma no meu pensamento, no meu conceito, para que eu possa no futuro, quem sabe, colocar essa questão aqui na Assembléia, pois Minas ficará ingovernável com a criação de tantos municípios. Com mais de 900 municípios, o negócio vai degrading. Não há condições, não existe governo nenhum que consiga controlar esse número de municípios. Haja Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para distribuir entre os municípios que estão sendo criados. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Geraldo Rezende.

Questões de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - A respeito da intervenção do nobre colega Deputado Geraldo Rezende, gostaríamos de registrar o seguinte: entre as reivindicações de emancipação de distritos, há algumas justas. Há distritos a distâncias enormes da sede do município e com culturas diferenciadas. O que não estamos poupando, no sentido de não entrarmos no mérito da questão, é a Lei Complementar n° 37, aprovada pela legislatura passada, que estabeleceu as normas. Não podemos entrar numa discussão subjetiva. Temos que criticar, sim, se for o caso, a Lei Complementar n° 37, que tramitou nesta Casa. Essa tramitação era o momento correto para se levantarem limites e parâmetros. Se, na legislatura passada, essa discussão não foi feita publicamente, agora, não se deve votar contra o distrito A, B ou C, já que há critérios bem definidos, e esse distrito pode reivindicar sua emancipação. A discussão certa é no sentido de se modificar a lei complementar, o que deveria ter sido feito na legislatura passada.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Durval Ângelo. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende.

O Deputado Geraldo Rezende - Apenas para refrescar a memória do Deputado novato que me antecedeu, lembro que fui um voto contrário à lei que estabeleceu os parâmetros para a emancipação dos distritos. Fui contrário por ter exatamente essa visão, de acordo com os números que passei. Se a Assembléia exigir do TRE uma certidão dos municípios já consolidados, teremos mais de 200 municípios, em Minas Gerais, com menos de 3 mil eleitores. E mais, se agirmos de acordo com o que a lei manda, exigindo 2 mil eleitores, teríamos mais de 100. Há um "desbalanceamento", uma falta de reflexão sobre o problema. Sabemos que os poucos recursos destinados aos municípios vão ser ainda mais divididos, ou melhor, irão se esfarelar. O FPM vai se esfarelar. Por isso, sou contra.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Geraldo Rezende.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução n° 190/95, da Comissão de Agropecuária, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Agropecuária opina pela sua aprovação com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Agropecuária. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas n°s 1 e 2. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Resolução n° 190/95 com as Emendas n°s 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a

reunião especial de amanhã, dia 10, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE PERMITAM A AVALIAÇÃO DA REAL EXTENSÃO DO PROBLEMA DA VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA A MULHER, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Miguel Martini e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara abertos os trabalhos e solicita à Deputada Elbe Brandão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registram-se as presenças do Deputado João Batista de Oliveira, da representante da Secretaria da Segurança Pública, Olívia de Fátima Braga Melo, e do Prof. Emerson Tardieu Aguiar Pereira Júnior. Com a palavra, a Deputada Elbe Brandão apresenta requerimento no qual solicita a prorrogação, por mais 30 dias, do prazo de funcionamento da Comissão. Colocado em votação, o requerimento é aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião se destina a ouvir a Vereadora Neusa Santos e as representantes do Movimento Popular da Mulher, Maria Izabel Ramos de Siqueira; e da Coordenadoria de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de Belo Horizonte, Benilda Regina Paiva de Brito. Em seguida, passa a palavra à Deputada Elbe Brandão, que expõe a razão do convite formulado a essas entidades para participarem da reunião. Logo após, concede a palavra à Vereadora Neusa Santos, que discorre sobre o tema que é objeto dos trabalhos da Comissão, conforme notas taquigráficas. Passa-se à fase dos debates, com a participação da Deputada Elbe Brandão, do Deputado João Batista de Oliveira e dos convidados. O Deputado Miguel Martini comunica que terá de se retirar devido a compromissos inadiáveis. Ato contínuo, o Presidente esclarece que os demais convidados serão ouvidos na próxima reunião ordinária da Comissão, em virtude da inexistência de "quorum" e da longa duração dos trabalhos. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos convidados, dos Deputados e dos demais participantes, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Bonifácio Mourão, Presidente - Maria Olívia - Miguel Martini - Almir Cardoso - Elbe Brandão.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia três de maio de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Carlos Murta, Arnaldo Penna, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Carlos Murta que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência acusa o recebimento do Ofício nº 64/CM/95, enviado pelo Presidente da Câmara Municipal de Muriaé ao Presidente desta Casa, no qual encaminha a Representação nº 64/95, de autoria da Vereadora Zélia Rodrigues Couri, em que se faz referência ao estado lastimável em que se encontram as estradas interestaduais e se solicitam medidas necessárias à solução do problema. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia. O Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, relator do Projeto de Lei nº 8/95, que profere seu parecer, em que conclui pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1. O Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 21/95, faz a leitura de seu parecer, em que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Logo após, o Presidente determina a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 33/95, conforme solicitação do relator, Deputado Jairo Ataíde. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Bonifácio Mourão - Durval

Ângelo.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM À PARALISAÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CARDIOMINAS, BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A RETOMADA DAS MESMAS, AMPLIAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS COMPATÍVEL COM AS MACROPRIORIDADES DE MEDICINA CURATIVA

Às dez horas e trinta minutos do dia três de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Marcelo Cecé, Leonídio Bouças e Hely Tarquínio, membros da Comissão supracitada. Estão presentes também os Deputados Carlos Pimenta e Jorge Eduardo de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Roberto, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Hely Tarquínio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde; Flávio Régis Xavier Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas, e Rodrigo Octávio Coutinho Filho, Diretor-Geral do DEOP. O Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Secretário da Saúde; Flávio Régis Xavier Moura e Castro, Presidente do Tribunal de Contas, e Cristiano Canedo, Secretário Adjunto da Saúde; o Sr. Carlos Ibrahim Daura, Diretor de Projetos do DEOP e a Sra. Silvana Felipe, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do mesmo órgão, representantes do Diretor-Geral do DEOP. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente passa a palavra ao Deputado Hely Tarquínio, autor do requerimento que motivou o convite àquelas autoridades. A seguir, fazem uso da palavra os Srs. José Rafael Guerra Pinto Coelho, Cristiano Canedo, Carlos Ibrahim Daura e Flávio Régis Xavier Moura e Castro. Na fase de debates usam da palavra os Deputados Carlos Pimenta, Jorge Eduardo de Oliveira, Hely Tarquínio e Marcelo Cecé, conforme notas taquigráficas. Prosseguindo, o Deputado Hely Tarquínio apresenta requerimento para que seja convocado a prestar esclarecimentos sobre o CARDIOMINAS e fornecer cópia de documentos a ele relacionados o Sr. Walfrido Silvino dos Mares Guia, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Antônio Roberto determina que seja anexada ao processo cópias das informações fornecidas pelo Sr. Cristiano Canedo sobre os equipamentos adquiridos para o CARDIOMINAS e que seja distribuída cópia do mesmo teor aos Deputados membros desta Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença das autoridades e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

Antônio Roberto, Presidente - Leonídio Bouças - Hely Tarquínio.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 10/5/95

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, que solicita seja o Projeto de Lei nº 206/95 distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 8/95, da Deputada Maria José Haueisen, com a Emenda nº 1; e 23/95, do Deputado Ivo José.

ORDENS DO DIA

**ORDEM DO DIA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 11/5/95**

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 14/95, da Deputada Maria José Haueisen, que estabelece tratamento especial na prestação dos serviços públicos que menciona e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/95, do Deputado Ivo José, que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal para as pessoas maiores de 65 anos. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Sem-Peixe, quanto à sua emancipação do Município de Dom Silvério.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Aricanduva, quanto à sua emancipação do Município de Itamarandiba.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Sarzedo, quanto à sua emancipação do Município de Ibitité.

Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais contendo solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Engenheiro Schnoor, quanto à sua emancipação do Município de Araçuaí.

2ª FASE

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 51/95, do Deputado Sebastião Helvécio, que cria o Fundo Estadual de Alimentação Escolar e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 30/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que dispõe sobre a reserva de vagas e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposição em fase de redação final:

Projeto de Lei nº 17/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 206/95, do Deputado Gil Pereira; 317, 324 e 339/95, do Deputado Paulo Schettino, e 185/95, do Deputado Sebastião Costa.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA, NO PRAZO DE 60 DIAS, CONHECER, DEBATER, PROPOR E ACOMPANHAR TODAS AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL DESENVOLVIDAS NO PROPOSTO PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DA CIA. VALE DO RIO DOCE - CVRD -, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/5/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MORRO DO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - REQUERIMENTO N° 34/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Morro do Horizonte, Município de São Francisco, recebido mediante requerimento do Deputado Clêuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 24 e 25).

A representação vem assinada por 490 eleitores (às fls. 5 a 23), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 26 a 29).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 31) comprova a existência de 3.928 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de São Francisco atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Morro do Horizonte (a fls. 36), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 32 a 35, 38, 43 a 47).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 48 a 50), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 40 e 41) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 39 e 42).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos seguintes termos.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Morro do Horizonte quanto à sua emancipação do Município de São Francisco, passando a constituir o Município de Morro do Horizonte, com sede na localidade de Morro do Horizonte.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Sebastião Costa - José Maria Barros - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE LUISLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BRASÍLIA DE MINAS - REQUERIMENTO N° 44/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Luislândia, no Município de Brasília de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado José Braga, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 5).

A representação vem assinada por 698 eleitores (às fls. 6 a 42), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 43).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 46) comprova a existência de 2.641 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas atesta a existência de 430 moradias no Distrito de Luislândia (a fls. 47), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 47 a 54).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 66 a 68), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 69) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 70).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Luislândia quanto à sua emancipação do Município de Brasília de Minas, passando a constituir o Município de Luislândia, com sede na localidade de Luislândia.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo - José Maria Barros - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE JENIPAPO, NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - REQUERIMENTO N° 49/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Jenipapo, no Município de Francisco Badaró, recebido mediante requerimento do Deputado Péricles Ferreira, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 e 4).

A representação vem assinada por 677 eleitores (às fls. 5 a 21), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 23).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 28) comprova a existência de 3.143 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró atesta a existência de 428 moradias no Distrito de Jenipapo (a fls. 29), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 30 a 37).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 46 a 48), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 38 e 39) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 40 e 41).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Jenipapo quanto à sua emancipação do Município de Francisco Badaró, passando a constituir o Município de Jenipapo, com sede na localidade de Jenipapo.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dílzon Melo - Sebastião

Costa - Dimas Rodrigues - Ivair Nogueira - João Batista Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO, NO MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS - REQUERIMENTO N° 50/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Santo Antônio do Retiro, no Município de Rio Pardo de Minas, recebido mediante requerimento do Deputado Cléuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 13 a 15).

A representação vem assinada por 409 eleitores (às fls. 16 a 31), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 56 e 57).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 33) comprova a existência de 2.710 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas atesta a existência de mais de 400 moradias no Distrito de Santo Antônio do Retiro (a fls. 35), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 38 a 46).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 53 a 55), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 47 e 48) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 49 a 51).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Santo Antônio do Retiro quanto à sua emancipação do Município de Rio Pardo de Minas, passando a constituir o Município de Santo Antônio do Retiro, com sede na localidade de Santo Antônio do Retiro.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - João Batista de Oliveira - José Maria Barros - Sebastião Costa - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE SÃO JOAQUIM, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - REQUERIMENTO N° 60/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de São Joaquim, no Município de Januária, recebido mediante requerimento do Deputado Cléuber Carneiro, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 6 e 7).

A representação vem assinada por 465 eleitores (às fls. 8 a 27), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 29).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 31) comprova a existência de 5.355 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Januária atesta a existência de 417 moradias no Distrito de São Joaquim (a fls. 32), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde,

cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 35 a 42).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 52 a 55), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 44 e 45) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 43 e 46 a 51).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de São Joaquim quanto à sua emancipação do Município de Januária, passando a constituir o Município de São Joaquim, com sede na localidade de São Joaquim.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Sebastião Costa, relator - Dílzon Melo - Ivair Nogueira - José Maria Barros - Dimas Rodrigues - João Batista de Oliveira.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE GLAUCILÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE JURAMENTO - REQUERIMENTO N° 62/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Glaucilândia, no Município de Juramento, recebido mediante requerimento da Deputada Elbe Brandão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 3 a 5).

A representação vem assinada por 315 eleitores (às fls. 6 a 16), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (às fls. 17 e 18).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 30) comprova a existência de 2.000 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Juramento atesta a existência de 667 moradias no Distrito de Glaucilândia (a fls. 31), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 32 a 39).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 45 a 47), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 40 a 43) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 44).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Glaucilândia quanto à sua emancipação do Município de Juramento, passando a constituir o Município de Glaucilândia, com sede na localidade de Glaucilândia.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - José Maria Barros, relator - Dílzon Melo - João Batista de Oliveira - Sebastião Costa - Ivair Nogueira - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MORRO DO FERRO, NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA - REQUERIMENTO N° 65/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Morro do Ferro, no Município de Oliveira, recebido mediante requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 4 e 6).

A representação vem assinada por 219 eleitores (às fls. 7 a 15), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 66).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 18) comprova a existência de 2.058 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Oliveira atesta a existência de 418 moradias no Distrito de Morro do Ferro (a fls. 20), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 21 a 26, 32 a 41 e 67).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 97 a 99), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 42 a 57) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 58 a 63).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Morro do Ferro quanto à sua emancipação do Município de Oliveira, passando a constituir o Município de Morro do Ferro, com sede na localidade de Morro do Ferro.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - José Maria Barros - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE TIJUCO, NO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA - REQUERIMENTO N° 66/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Tijuco, no Município de Januária, recebido mediante requerimento da Deputada Elbe Brandão, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar nº 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 4 e 5).

A representação vem assinada por 680 eleitores (às fls. 6 a 59), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída, tendo apresentado a ata da eleição e o termo de posse de sua diretoria devidamente registrados em cartório (a fls. 61).

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 63) comprova a existência de 3.038 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Januária atesta a existência de 435 moradias no Distrito de Tijuco (a fls. 65), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1º grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 66 a 74).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 79 a 81), além do

inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (às fls. 75 e 76) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (a fls. 77).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Tijuco quanto à sua emancipação do Município de Januária, passando a constituir o Município de Tijuco, com sede na localidade de Tijuco.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - José Maria Barros - João Batista de Oliveira - Dílzon Melo - Sebastião Costa - Dimas Rodrigues.

PARECER SOBRE O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DO DISTRITO DE MACUCO DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE ITUMIRIM - REQUERIMENTO N° 73/95

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

O processo de emancipação do Distrito de Macuco de Minas, no Município de Itumirim, recebido mediante requerimento do Deputado Ronaldo Vasconcellos, vem a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 103, III, "b", do Regimento Interno, e do inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95.

Fundamentação

O processo em análise foi apresentado tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo determinado no art. 10 da Lei Complementar n° 37, de 1995.

Encontra-se anexada ao processo a ata de constituição da Comissão Emancipacionista, registrada em cartório de títulos e documentos (às fls. 2 e 8).

A representação vem assinada por 180 eleitores (às fls. 9 a 19), número que supera a exigência de 7% do eleitorado do distrito na última eleição realizada no município, e a entidade que se responsabilizou pela idoneidade das assinaturas encontra-se legalmente constituída.

Certidão da Justiça Eleitoral (a fls. 21) comprova a existência de 2.035 eleitores na área emancipanda, e certidão da Prefeitura Municipal de Itumirim atesta a existência de 502 moradias no Distrito de Macuco de Minas (a fls. 22), número que supera o exigido por lei.

Constam, ainda, no processo as certidões que atestam a existência de posto de saúde, cemitério, escola pública de 1° grau completo, bem como a presença de serviços de telefonia, correios, energia elétrica e abastecimento de água (às fls. 24 a 36).

Verificamos, também, estar anexado ao processo o mapa com a descrição de limites elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - (às fls. 42 a 44), além do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis municipais localizados na área emancipanda (a fls. 40) e a relação discriminada dos servidores municipais lotados na referida área (às fls. 41 e 42).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela apresentação de requerimento nos termos que se seguem.

REQUERIMENTO N°

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer a V. Exa., na forma regimental e em observância ao disposto no inciso III do art. 7° da Lei Complementar n° 37, de 18/1/95, seja enviado ofício ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando a realização de consulta plebiscitária à população do Distrito de Macuco de Minas quanto à sua emancipação do Município de Itumirim, passando a constituir o Município de Macuco de Minas, com sede na localidade de Macuco de Minas.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

José Henrique, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Sebastião Costa - José Maria Barros - João Batista de Oliveira - Dimas Rodrigues - Dílzon Melo.

PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI

N° 44/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe propõe nova redação para os arts. 1° a 4° da Lei n° 9.532, de 30/12/87, e dá outras providências.

Nos termos do art. 185, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno, a matéria desarquivada ficará sujeita a nova tramitação, e será tido como autor da proposição o Deputado que

tenha requerido o seu desarquivamento.

Publicada em 15/3/95, a proposição foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, em conformidade com o art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

Cumpra a esta Comissão o exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

O projeto em tela visa a alterar dispositivos da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria.

Trata a referida lei, especialmente, de assegurar ao funcionário público que for afastado do exercício de cargo de provimento em comissão, sem que a causa do afastamento seja pedido, penalidade ou aposentadoria, o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que o seu exercício compreenda período igual ou superior a dez anos, consecutivos ou não. A proposição em exame visa a estabelecer um novo período para aquisição do direito de apostilamento.

Por meio do projeto em pauta, o direito de apostilamento, reconhecido constitucionalmente nos termos do art. 32, § 1º, da Constituição mineira, ficará assegurado ao funcionário público, desde que o período de exercício no cargo de provimento em comissão seja igual ou superior a cinco anos, consecutivos ou não.

Examinando-se a matéria à luz dos preceitos constitucionais pertinentes, verificamos que ela não encontra óbice de natureza jurídico-constitucional à sua tramitação.

Conclusão

Somos, portanto, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 44/95.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 94/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Raul Lima Neto, declara de proteção ambiental áreas de interesse ecológico situadas na bacia hidrográfica do rio Pandeiros.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/3/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para análise preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos incumbe à União, aos Estados membros, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição da República, dispositivo esse reproduzido com aprimoramento e adequação na Constituição mineira, no art. 214, § 1º, VIII.

A Lei Federal nº 6.902, de 27/4/81, que disciplina a matéria, estabelece, no art. 8º, que a criação de áreas de proteção ambiental compete ao Executivo.

Tal dispositivo, entretanto, foi parcialmente revogado pela Constituição Federal, tendo em vista que a alteração e a supressão desses espaços somente poderão se dar por via de lei, que, hierarquicamente, está acima do decreto - instrumento da alçada do Chefe do Executivo que tem por escopo regulamentar a lei para a sua fiel execução. Analisando a questão por outro ângulo, o do paralelismo das formas, é inaceitável conceber que apenas o decreto seja o instrumento hábil para criar tais espaços e a lei o instrumento adequado e único para suprimi-los ou alterá-los.

Quanto à iniciativa legislativa, não vislumbramos óbice à inauguração do processo por esta Casa. Apenas salientamos que o projeto deveria conter o memorial descritivo da área a ser protegida, requisito esse exigido pela legislação pertinente. Ponderamos, contudo, que tal irregularidade poderá ser sanada quando de sua regulamentação pelo Executivo.

Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 94/95.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 114/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em apreço

visa criar, sob regime de permissão do DER-MG, linha intermunicipal de transporte coletivo entre os Municípios de Casa Grande, Queluzito e Barbacena.

Publicada em 28/3/95, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, consoante o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob exame acha-se eivado dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Trata-se de matéria de natureza administrativa da esfera privativa do Governador do Estado, por estar relacionada com a organização e a atividade do Poder Executivo, nos termos do art. 90, XIV, da Carta mineira. Além disso, contraria o princípio tradicional da independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República, bem como o da razoabilidade, estatuído no art. 13 da Constituição do Estado, não devendo ser concretizada por lei em sentido formal, mas por meio de ato administrativo, disciplinada que é pelo Decreto nº 32.656, de 15/3/91, que a regula em toda a sua amplitude.

Conclusão

Ante o exposto, concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 114/95.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Geraldo Nascimento, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 118/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame visa declarar a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, área de preservação ambiental.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/3/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A criação de unidades de conservação destina-se, nos termos do art. 214, § 1º, VIII, da Constituição Estadual, a assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Matéria de legislação concorrente, consoante o art. 24, VI, da Constituição da República, a criação de área de proteção ambiental - APA - é disciplinada pela Lei nº 6.902, de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6/6/90.

Examinado o projeto à luz da legislação pertinente, observamos que faltam ao seu texto os limites geográficos da área a ser declarada de proteção ambiental, bem como os principais objetivos da medida proposta, o que poderá ser sanado quando da apreciação da matéria, na Comissão de Meio Ambiente.

Com a finalidade de corrigir imprecisões técnicas e irregularidades do projeto, estamos apresentando emendas aos arts. 1º a 3º. A Emenda nº 1 dá nova redação ao art. 1º, oficializando o nome APA. A Emenda nº 2 suprime a expressão "em todos os níveis de governo", por configurar interferência noutras esferas governamentais. A Emenda nº 3 propõe nova redação para o art. 3º do projeto, uma vez que tal artigo invade competência privativa do Chefe do Executivo, "ex-vi" do art. 66, III, "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Ante o aduzido, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 118/95, com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Sob a denominação de APA Serra do Lopo, fica declarada área de proteção ambiental a serra do Lopo, localizada no Município de Extrema, no Estado de Minas Gerais."

EMENDA Nº 2

Suprima-se, no art. 2º, a expressão "em todos os níveis de governo".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - As atividades de implantação, administração e fiscalização da área de proteção ambiental da serra do Lopo serão regulamentadas em decreto, que indicará o órgão responsável por sua execução."

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 130/95**

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização
Relatório

Do Deputado Bonifácio Mourão, o Projeto de Lei nº 130/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães.

Publicado em 16/3/95, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a proposição para o 1º turno de deliberação conclusiva, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A AMBAS tem por finalidade incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicação na Microrregião da Bacia do Suaçuí, bem como promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social de sua comunidade rural.

Oportuno se faz o acolhimento do projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 130/95 na sua forma original.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1995.

Ivair Nogueira, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 148/95**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Desarquivado a requerimento do Deputado Jorge Hannas, o projeto de lei em apreço altera a redação do inciso III do art. 70 da Lei nº 9.938, de 26/7/89, e dá outras providências.

Publicada em 1º/4/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para ser examinada quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende alterar a Lei nº 9.938, de 26/7/89, que introduziu modificações nas Leis nºs 7.109, de 13/10/77, e 9.381, de 10/12/86, referentes ao Estatuto do Pessoal do Magistério.

O objeto da alteração é o inciso III do art. 70, que trata da remoção do ocupante de cargo do Quadro do Magistério.

Segundo tal dispositivo, a remoção desses servidores somente pode ser feita quando a pedido do próprio funcionário e nos casos de permuta ou acompanhamento de cônjuge servidor público removido "ex officio".

Propõe-se, agora, que os referidos servidores possam ser removidos para acompanhar não só o cônjuge servidor como também o cônjuge não-servidor que houver transferido o seu endereço domiciliar.

A medida tem como principal justificativa a manutenção da coesão familiar, pois procura evitar uma eventual separação de cônjuges em virtude de mudança residencial.

Tratando-se de matéria tipicamente relacionada com o servidor público, espécie do gênero agente público, devem-se buscar na Constituição do Estado as regras pertinentes à competência para desencadear processo legislativo dessa natureza.

Devemos, pois, observar os ditames consignados no art. 66, III, "b" e "c", da Carta mineira, que reserva privativamente ao Governador do Estado a competência para apresentar proposição que trata da estrutura e da organização dos servidores públicos estaduais pertencentes aos quadros dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Saliente-se que a alteração proposta recai sobre uma legislação que versa especificamente sobre servidores do magistério público estadual, compreendendo seu estatuto, quadro de pessoal, remuneração, férias, etc. Todas essas providências legais estão incluídas na reserva de competência acima aludida. O Chefe do Poder Executivo é o agente político mais apto a decidir sobre a conveniência e a oportunidade da iniciativa de medidas a serem tomadas em relação aos seus servidores.

Logicamente, essa matéria é necessariamente submetida à apreciação da Assembléia Legislativa, para que seja erigida em lei. É a oportunidade que os parlamentares têm, então, para propor emendas voltadas para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico relativo aos servidores públicos estaduais.

Vê-se, pois, que não é possível aos membros do Poder Legislativo, por sua própria iniciativa, instaurar processo tendente a alterar uma legislação que, segundo a Carta Política mineira, está no rol daquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Em que pese ao relevante interesse social de que se reveste a proposição em exame, esta padece de vício constitucional, não merecendo ser acolhida pelos membros desta Casa.

Conclusão

Concluimos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 148/95.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Geraldo Nascimento - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Wanderley Ávila, o Projeto de Lei nº 176/95 (originado do Projeto de Lei nº 2.188/94) visa a declarar de utilidade pública a Loja Simbólica Harmonia nº 26, com sede no Município de Belo Horizonte.

Desarquivada, foi a proposição publicada em 7/4/95, vindo a esta Comissão para exame preliminar quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades. A Loja Simbólica Harmonia nº 26 atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 176/95 na forma original.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Geraldo Nascimento - Simão Pedro Toledo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3/95, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3/95

Obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o fornecedor de produtos e serviços no Estado de Minas Gerais obrigado a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, os nomes, os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

§ 1º - Considera-se fornecedor, para os efeitos desta lei, aquele assim definido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º - Nas localidades em que não houver órgão específico de defesa do consumidor, fica o fornecedor obrigado a afixar, para fins do disposto no "caput" deste artigo, o endereço e o telefone da Promotoria de Justiça da comarca em que se encontra a sede de seu estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente a fiscalização de seu cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Santanna, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 10/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 10/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e

contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 10/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de suas caixas escolares ou do Tesouro do Estado, para uso de seus alunos, devem conter nas capas e contracapas mensagens de conteúdo educativo.

Art. 2º - É proibida a utilização do material escolar mencionado no artigo anterior para veicular propaganda político-partidária.

Art. 3º - O conteúdo educativo das mensagens versará, entre outras matérias, sobre:

I - direitos e garantias individuais e coletivos;

II - direitos sociais;

III - direitos culturais;

IV - proteção ao meio ambiente;

V - direitos políticos;

VI - aspectos éticos da conduta individual;

VII - cidadania e aspectos relevantes de seu exercício;

VIII - o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

Parágrafo único - Cabe à autoridade responsável pela aquisição do material escolar referido no art. 1º desta lei a apreciação da relevância e da pertinência das mensagens educativas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Geraldo Santanna, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

N° 50/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 50/95, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 50/95

Dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá programa de alimentação escolar destinado aos alunos de creches e de classes da educação pré-escolar, do ensino fundamental e da educação especial matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Art. 2º - Na execução do programa será observado o seguinte:

I - a universalização do atendimento;

II - a gratuidade da alimentação oferecida;

III - a manutenção da distribuição de alimentos durante as férias escolares;

IV - a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação de resultados e na fiscalização da aplicação de recursos destinados à alimentação escolar;

V - o respeito à cultura alimentar do educando.

Art. 3º - O programa de alimentação escolar da rede pública estadual será financiado com:

I - recursos do Fundo Estadual de Alimentação Escolar, a ser criado por lei;

II - transferências de recursos provenientes de convênios celebrados com a União;

III - recursos de qualquer natureza.

Art. 4º - A aquisição, a preparação e a distribuição dos produtos alimentares necessários à execução do programa serão realizadas pela unidade escolar, com os recursos a ela repassados para esse fim.

Parágrafo único - Compete ao colegiado das unidades escolares orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as etapas do processo de que trata este artigo, respeitadas as normas legais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Santanna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 61/95

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 61/95, de autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, que aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/95

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de maio de 1995.

José Maria Barros, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Santanna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 23/95

Em 28/4/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a atualização de 30 licenças de programas ELETROCEP, a aquisição de 50 novas licenças do referido programa, licença para uso em rede e 35 licenças adicionais para uso em rede à Multisistemas Informática Ltda. - R\$8.432,00.

Inexigibilidade de Licitação nº 25/95

Em 9/5/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 11 assinaturas do jornal "O Estado de São Paulo", pelo período de 6 meses, à S. A. O Estado de São Paulo - R\$825,00.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/4/95, na pág. 40, col. 2, onde se lê:

"Aline Haydan Monteiro", leia-se:

"Aline Raydan Monteiro".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 25/4/95, pág. 26, col. 1, onde se lê:

"Ana Lúcia Domingues Leite", leia-se:

"Ana Lúcia Domingues".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 29/4/95, na

pág. 41, col. 1, onde se lê:
"Milton Heibuth Verçoza", leia-se:
"Milton Heilbuth Verçoza".
